

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE MORENO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 565, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

Ementa: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município do Moreno - PE e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO MORENO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhes são conferidas em função do cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art.1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Moreno – REFIS MUNICIPAL 2018, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de todos os débitos tributários dos exercícios em aberto do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, sejam decorrentes de obrigações próprias, com inclusão do saldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento anterior, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, devendo observar:

§1º. Para fatos geradores do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Limpeza Pública, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2017.

§2º. Os demais fatos geradores, até 30 de novembro de 2017.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS MUNICIPAL 2018 dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento específico, em formulário próprio, elaborado pelo órgão competente, nos termos disciplinados nesta Lei.

§1º. O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente até a data da formalização da opção.

**Art. 3º.** O débito consolidado será pago à vista ou em até 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia de cada mês, onde o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para débitos de pessoas jurídicas.

**Parágrafo Único.** O pagamento à vista ou da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias do mês subsequente.

**Art. 4º.** O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única implicará no abatimento dos valores correspondente a multa e juros moratórios apurados até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:

Cota Única: 100%;

Em até 12 parcelas: 70% multa e juros;

Em 13 até 20 parcelas: 50% multa e juros;

**Art. 5º.** A opção pelo REFIS MUNICIPAL 2018 sujeita o contribuinte a(o):

inclusão da totalidade dos débitos em nome do sujeito passivo;

confissão irrevogável e irretroatável da dívida;

aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas da presente lei;

pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

desistência expressa e irrevogável da ação judicial, quando o débito incluído no programa estiver *sub judice*, ou *desistência irrevogável da reclamação ou recurso administrativo acaso interposto*.

§1º. Ficam excluídos deste programa os créditos municipais relativos à regularização de obras e outorga onerosa, provenientes da construção civil disciplinados por legislação própria.

§2º. A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se for o caso, o prosseguimento da cobrança, automaticamente, não sendo necessária a prévia notificação do optante pelo REFIS MUNICIPAL 2018 a respeito da decisão, como também acarretará para o contribuinte inclusão dos órgãos de proteção de crédito, ou, prosseguimento a execução fiscal, se for o caso.

§3º. A exclusão do sujeito passivo do REFIS MUNICIPAL 2018, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

**Art. 6º.** O programa REFIS MUNICIPAL 2018 terá vigência até o dia 30 de março de 2018, podendo ser prorrogado a critério do Chefe do Poder Executivo durante o ano em curso.

**Art. 7º.** Ficará instituído por Decreto do Poder Executivo para cada Bairro uma meta de arrecadação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU doação de um Kit composto de uma impressora e um computador a uma entidade não governamental, legalmente constituída e regular, localizada no bairro ou com atividades comprovadas na localidade, com o objetivo de fortalecimento das entidades não governamentais com sede no Município de Moreno. Bem como a busca pela integração entre os Municípios e ente Municipal.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Moreno, 29 de dezembro de 2017.

**EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva  
**Código Identificador:44FD984A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 03/01/2018. Edição 1991  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>